

## **Autorização n.º CIRA/0028/2019**

### **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório**

A empresa **Auto Viação Aveirense, SA**, com sede em Rua Clube dos Galitos, n.º 12, 3810-085 Aveiro, titular do NIPC 500038473 do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200014, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

<b>Linha</b>	<b>Âmbito</b>	<b>Origem/Destino</b>
5002	IR	AVEIRO - FIGUEIRA FOZ
5003	IR	AVEIRO - CANTANHEDE
5950	IM	AVEIRO - PRAIA DA BARRA
5951	IM	AVEIRO - COSTA NOVA
5952	IR	AVEIRO - PRAIA DE MIRA
5953	M	COSTA NOVA - ÍLHAVO
6000	M	ÍLHAVO - PRESA
6001	M	GAFANHA DO CARMO - ÍLHAVO
6003	M	ALBERGARIA-A-VELHA - SÃO JOÃO DE LOURE
6004	M	ANGEJA - LOURE
6015	M	GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (ESC.) - COSTA NOVA
6016	M	GAF. DA ENCARNAÇÃO - ÍLHAVO (IN)
6017	M	PRESA - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)
6018	M	VALE DE ÍLHAVO - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)
6019	M	GAF. DA BOA VISTA - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)
6020	M	GAF. DO CARMO - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)
6021	M	GAFANHA DA ENCARNAÇÃO - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (ESC.)
6022	M	GAFANHA DO CARMO - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (ESC.)
6035	M	VILA NOVA - OLIVEIRA DO BAIRRO
6044	M	AREIRO - OLIVEIRA DO BAIRRO
6047	M	QUINTA DA GALA - OLIVEIRA DO BAIRRO
7003	M	CALVÃO (COLEGIO) - SALGUEIRO
7302	M	COVÃO DO LOBO - VAGOS

7304	M	LOURE - PAUS
7308	IR	ALBERGARIA-A-VELHA - COIMBRA
309	IM	ÁGUEDA - ALBERGARIA-A-VELHA
7310	IM	AVEIRO - SEVER DO VOUGA
7311	M	ÁGUEDA - ÁGUEDA (Circ 1)
7312	M	ÁGUEDA - ÁGUEDA (Circ 2)
7313	M	ÁGUEDA - ÁGUEDA (Circ 3)
7315	IM	ÁGUEDA - OIÃ
7316	IR	ÁGUEDA - CARAMULO
7317	IM	ÁGUEDA - ANADIA
7318	M	ÁGUEDA - FONTINHA
7319	IM	ÁGUEDA - PALHAÇA
7321	M	ÁGUEDA - CARRAZEDO
7322	M	ÁGUEDA - URGUEIRA
7323	M	ÁGUEDA - FELGUEIRA
7325	M	ÁGUEDA - AGUADA DE CIMA
7326	M	ÁGUEDA - Á-DOS-FERREIROS
7327	IM	ÁGUEDA - ANADIA
7341	M	CALVAO (Colegio) - VAGOS
7342	M	CALVAO (Colegio) - COVAO LOBO
7343	M	CALVAO (Colegio) - FONTE ANGEÃO
7344	M	CALVAO (Colegio) - SALGUEIRO
7345	M	CALVÃO (Colegio) - MESAS
7346	M	CALVÃO (Colegio) - CHOUSSA
7347	M	CALVAO (Colegio) - PONTE VAGOS
7348	M	CALVÃO (Colegio) - VAGOS
7358	M	CATIVES - SEVER DO VOUGA
7359	M	SEVER DO VOUGA - DORNELAS (ZIBREIROS)
7361	M	SANTO ADRIÃO - SEVER VOUGA (POR PAÇÔ)
7362	M	PARADA - SEVER DO VOUGA
7363	M	ROMEZAL - SEVER DO VOUGA
7364	M	SEVER DO VOUGA - SEVER DO VOUGA (POR SENHORINHA, NOGUEIRA E MOSQUEIRO)
7365	M	SEIXO - SEVER DO VOUGA
7366	M	SEVER DO VOUGA - SEVER DO VOUGA (POR SENHORINHA, NOGUEIRA E MOSQUEIRO)

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:


- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



.....  
O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)